

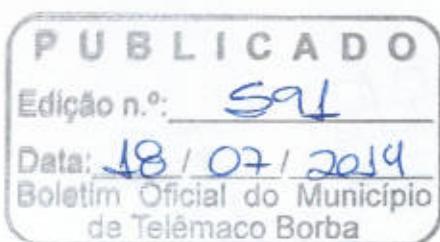


# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2046



**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS DO EXERCÍCIOS DE 2014, 2015 E 2016".

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos dos exercícios de 2014, 2015 e 2016.

**Parágrafo único.** A campanha prevista nesta lei consistirá na realização de ações que visem o aumento de arrecadação nos tributos citados no "caput", incentivando os contribuintes a pagarem o IPTU e Taxas de Serviços Urbanos a vista ou parcelado no prazo de vencimento como condição para participação da campanha.

**Art. 2º** A definição dos prêmios a serem sorteados, bem como a data da realização do concurso a que se refere esta lei, será definida na forma regulamentar.

**§ 1º** Conforme orçamento em 2014, o valor da dotação orçamentária será na importância de R\$ 58.000,00.  
Dotação orçamentária: 07.003.04.129.0401.2041.3390.31.00

**§ 2º** Nos anos subsequentes as dotações serão previstas na Lei Orçamentária Anual de sua competência.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** Para efeito desta lei consideram-se prêmios descritos em regulamento.

**Art. 4º** A comissão organizadora do concurso "IPTU" deverá ser instituída pelo Poder Executivo mediante Decreto.

**Art. 5º** Somente fará jus ao prêmio o contribuinte que estiver em dia com o pagamento do valor total do IPTU e Taxas de Serviços Urbanos referente ao exercício da campanha e com parcelas vencidas igualmente pagas até 15 de outubro daquele ano, no caso de parcelamento dos anos 2014, 2015 e 2016 e/ou exercícios anteriores.

**Art. 6º** Para efeitos desta Lei considerar-se-á proprietário o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título.

**Parágrafo único.** O possuidor do imóvel deverá fazer a comprovação de sua posse do imóvel para fins de recebimento do prêmio.

**Art. 7º** Serão emitidos carnês do IPTU/2014 inscritos nos cadastros imobiliários do Município, os quais serão entregues aos contribuintes pelo correio ou retirados na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** Para efeito do sorteio dos prêmios será considerado o número do Cadastro Imobiliário inscrito no Carnê de IPTU dos contribuintes que estiverem em regular quitação, não possuindo dívidas referentes ao exercício vigente e com as parcelas pagas até 15/10, no caso de exercícios anteriores cujos valores tenham sido parcelados pelo Município.

**Art. 8º** Os resultados do sorteio serão homologados pelo Prefeito Municipal e divulgados através da imprensa local.

**Art. 9º** O direito ao recebimento dos prêmios prescreve em 90 (noventa) dias, quando os mesmos não retirados retornarão à



# **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **PODER EXECUTIVO**

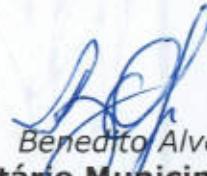
Administração Municipal para a realização de novo sorteio entre os participantes remanescentes do sorteio anterior.

**Art. 10.** Ficam excluídos da participação no sorteio, o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, os Secretários Municipais e os membros da comissão organizadora do concurso.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de julho de 2014.**

  
*Luiz Carlos Gibson*  
**Prefeito**

  
*Benedito Alves Júnior*  
**Secretário Municipal de Finanças**